PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Institui o "Selo Escola Protetora da Infância" no âmbito do Município do Santa Cruz do Capibaribe.

O Vereador, **TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Escola Protetora da Infância" no município de Santa Cruz do Capibaribe, que poderá ser conferido anualmente às instituições de ensino públicas e privadas que adotem políticas ativas de promoção da cultura de paz, proteção integral e prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, especialmente a violência sexual.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - proteção da infância e adolescência: conjunto de ações voltadas à garantia dos direitos fundamentais previstos na Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – combate à violência contra crianças e adolescentes: qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, sexual ou negligência, conforme definido na legislação vigente;

III - boas práticas: medidas institucionais que promovam prevenção, identificação precoce, acolhimento e encaminhamento adequado de situações de risco ou violência; e

IV – combate ao *bullying*: qualquer tipo de violência física, verbal ou psicológica repetitiva.

Art. 3º O "Selo Escola Protetora da Infância" terá validade de 2 (dois) anos e será conferido às instituições que comprovarem:

I - realização anual de atividades educativas sobre direitos da criança e do adolescente, combate à violência e ao *bullying*;

II - promoção de capacitações periódicas para professores e funcionários sobre prevenção da violência;

III - adoção de canal interno seguro para escuta de denúncias;

Art. 4º A concessão do Selo de que trata esta Lei será feita por comissão composta por representantes do(a):

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDECA);

III - Câmara Municipal do Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 5º A entrega do Selo de que trata esta Lei poderá ocorrer anualmente, preferencialmente durante o mês de outubro, em sessão solene da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ou evento oficial institucional promovido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua adequada implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA:06073538480

Assinado de forma digital por TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA:06073538480
Dados: 2025.08.27 08:15:00 -03'00'

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa instituir o “Selo Escola Protetora da Infância”, como instrumento de valorização e incentivo às instituições de ensino que adotam ações concretas de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, especialmente no ambiente escolar.

A violência infantojuvenil, particularmente a de natureza sexual, é uma grave violação de direitos humanos. Dados do Disque 100 e do Ministério dos Direitos Humanos mostram que a escola, embora seja espaço de acolhimento e proteção, também pode tornar-se local de violência — muitas vezes silenciosa e invisível. Por isso, a prevenção deve começar no ambiente escolar, com informação, formação e rede de apoio ativa.

Experiências semelhantes já existem em outras cidades. Com a criação deste Selo, nosso município se alinha às boas práticas de outros municípios, ao incentivar suas escolas a irem além da sala de aula, promovendo o cuidado ativo com o bem-estar físico e emocional de seus alunos.

O nome “Escola Protetora da Infância” remete ao papel das instituições de ensino como protetoras, formadoras e vigilantes diante das múltiplas formas de ameaça à infância. Ao mesmo tempo, reconhece e valoriza aquelas que assumem esse papel com responsabilidade e protagonismo.

Desta forma, busca o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse púbico e social.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA:06073538480

Assinado de forma digital por TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA:06073538480
Dados: 2025.08.27 08:15:18 -03'00'

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
Vereador - PSD